



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de SERRANA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA CORPORAÇÃO

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Serrana; corporação criada nos termos da lei complementar nº 17/2017 uniformizada e armada, normatizada pela lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 que disciplina o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira única, na forma desta lei complementar.

Art. 2º. O quadro funcional da Guarda Civil Municipal passa a contar com organização, denominações, referências, jornadas e quantidades de cargos, conforme estabelecido no anexo I desta lei complementar.

SEÇÃO II
DA CARREIRA

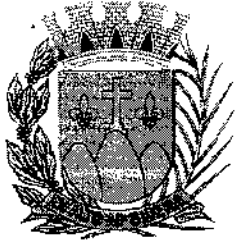
Art. 3º. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, constituída dos seguintes cargos e porcentagens referentes ao total de cargos providos e suas devidas atribuições:

I - Comandante;

II - Inspetor, sendo o numero mínimo de 2 e máximo de 4;

III -Classe Distinta;

IV -Classe Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

V -GCM 1.^a classe;

VI - GCM 2.^a classe;

VII -GCM 3.^a classe.

Art. 4º. Todos os Guardas Civis Municipais de Serrana são obrigados aos termos da Lei Federal n.º 13022/14 e a ascensão hierárquica não suprimirem as atribuições básicas da carreira e são atribuições das funções na carreira da Guarda Civil Municipal de Serrana:

II –INSPETOR:

§1º. Dos requisitos para a função de Inspetor:

- a) ter no mínimo oito anos de tempo de serviço e,
- b) Ensino médio completo.

§2º. Representar a Instituição junto aos órgãos municipais, estaduais e federais quando designado para esse fim e exercer o cargo de comandante da Guarda quando indicado pelo Prefeito;

§3º. Supervisionar as classes diretamente abaixo da carreira hierárquica devendo tomar providências saneadoras, dar encaminhamento e comunicar de imediato as alterações e irregularidades percebidas durante o curso das funções diárias, para manutenção da Hierarquia e Disciplina da Corporação;

§4º. Utilizar meios como rondas, gestão de Núcleos e da Divisão da Escola de Formação e Ensino para não ocorrer interrupção nos trabalhos existentes;

§5º. Colaborar na elaboração de projetos para aprimorar os trabalhos da Instituição, primando pela preservação dos direitos individuais e da legalidade.

§6º. Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.

III – CLASSE DISTINTA:

§ 1º. O Classe Distinta é o principal auxiliar do Inspetor e quando da sua ausência será seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, à instrução e aos serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe, executar e fiscalizar as ordens emanadas, através do contato direto com os GCMs, exerce sua função em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade;

§2º. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, fiscalizar o uso de equipamentos e matérias sob a responsabilidade de seus subordinados e zelar pelo que lhe for confiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§3º. Providenciar a cobertura dos postos e a composição das guarnições de viaturas;

§4º. Propiciar a integração da tropa com a linha de comando; zelar para que seus atos e ações sirvam de exemplo aos seus subordinados;

§5º. Promover a valorização da vida e dos direitos fundamentais, bem como a manutenção da hierarquia e disciplina;

§6º. Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.

IV - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL, 1ª, 2ª E 3ª CLASSE:

§1º. Executar as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos primando pela legalidade e a manutenção dos direitos individuais previstos na constituição federal;

§2º. Executar seus trabalhos em todos os locais para os quais for designado dentro do município em horários e escalas determinadas;

§3º. Dirigir com presteza e responsabilidade os veículos oficiais destinados para a realização dos trabalhos, desempenhando também a função de encarregado de viatura, primando pela segurança e correção no desempenho destas atribuições, desenvolver atividades administrativas;

§4º. Zelar pela fidelidade na execução de suas missões, as desempenhando com urbanidade para com os cidadãos, seus pares e respeitando a cadeia hierárquica;

§5º. Atuar nas políticas de ordenamento urbano e posturas municipais, auxiliando demais órgãos municipais, estaduais e federais, resguardando os limites constitucionais;

§6º. Exercer funções, atividades e atribuições correlatas informadas neste plano e as comuns constantes da Lei Federal n.º 13022/14;

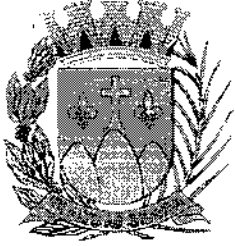
Art. 5º. Ficam criadas as seguintes funções de comando dentro da Guarda Civil Municipal com as devidas atribuições:

I - 1(um) COMANDANTE GERAL

§ 1º. Dos Requisitos para o cargo de Comandante Geral:

a) Ter, no mínimo 15 anos de tempo de serviço.

§ 2º. Os Guardas nomeados ao cargo de Inspetor poderão ser indicados ao cargo de Comandante da Guarda mediante designação do Senhor Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

II - Atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:

§3º. Aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança ou ao Prefeito o planejamento estratégico Segurança Urbana;

§4º. Estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Municipal;

§5º. Instituir normas internas, observada a legislação em vigor, para a concessão da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Municipal;

§6º. Delegar aos seus subordinados poderes pertinentes a cada cargo para que se faça cumprir os desígnios da Guarda Civil Municipal, primando pela manutenção dos direitos humanos, da hierarquia e disciplina;

§7º. Cuidar da formação, aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes, tanto para o cumprimento da legislação quanto pela primazia dos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal;

§8º. Orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal;

§9º. Comunicar à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Municipal, solicitando as necessárias intervenções;

§10º. Representar a Corporação em todas as oportunidades que se apresentar essa demanda, devendo indicar um representante quando houver a impossibilidade de sua participação;

§11º. Responder às solicitações dos meios de comunicação e de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, em conformidade com as diretrizes superiores;

§12. Elaborar em conjunto com sua equipe e outros órgãos do município, estudos de impacto na segurança local proveniente das grandes obras, de acordo com as disposições do plano diretor vigente.

§13. Exercer funções, atividades e atribuições correlatas, sem prejuízo das comuns a todos os Guardas e as da Lei Federal n.º 13022/14.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 6º. O ingresso na Carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal 3.ª Classe sob regime estatutário, na forma prevista por esta lei complementar observando-se os ditames da Lei Federal n.º 13022/14.

Art. 7º. O concurso público para o ingresso será realizado em 03 (três) fases eliminatórias e classificatórias:

I - a de provas ou provas e títulos;

II - a de teste toxicológico, de capacitação física, psicológica e investigação social para o exercício do cargo,

III- a de aprovação no curso de ingresso, podendo a qualquer tempo durante o curso ser desligado, mediante processo administrativo.

§1º. Para o ingresso previsto nesta seção, além dos requisitos elencados, outros poderão ser acrescidos através de editais de abertura dos concursos de acordo com a necessidade e corroborando com a legislação vigente.

§2º. O concursando submetido ao curso de ingresso fará jus a título de bolsa auxílio de remuneração equivalente ao vencimento básico do GCM 3ª classe sem qualquer vínculo com a administração pública;

§3º. O concursando aprovado em todas as fases e no curso de ingresso poderá ser nomeado a exercer seus préstimos de GCM 3ª classe conforme a necessidade da administração por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. O Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de serviço do servidor, investido em cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 3.ª Classe, durante o qual é observada e apurada pela Administração a conveniência ou não, apurada por procedimento administrativo, de sua permanência no serviço público do Município.

Art. 9º. Para fins de confirmação no cargo além dos fatores já definidos, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação do Guarda Civil Municipal 3.ª Classe os seguintes fatores:

I - subordinação;

II - conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;

III – sofrer punição passada em julgado punição por falta disciplinar grave;



IV - não ter condenação por ilícito penal com trânsito em julgado;

V - conclusão e aprovação no curso de formação de ingresso.

Parágrafo único. A falta de aprovação ou não conclusão no curso a que se refere o inciso V do caput implicará no desligamento do servidor em estágio probatório, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. À Comissão para avaliação de desempenho será formada:

I - 1 (um) guarda indicado pelo Comandante da Guarda;

III - 1 (um) membro da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Serra;

V - 1 (um) membro representante dos Guardas eleito de forma trienal;

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho editará um regulamento interno de procedimentos que será veiculado na forma de Decreto do Poder Executivo;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. Ao Guarda Civil Municipal titular de cargo de provimento efetivo, será assegurada a evolução funcional, mediante promoção e/ou progressão, devendo a administração promover a evolução considerando o tempo de serviço, merecimento e a capacitação, cumulativamente, conforme o cargo a ser provido.

Art. 12. Progressão é a passagem do Guarda Civil Municipal de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de tempo de serviço e merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Promoção é a passagem do Guarda Civil para a classe imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma carreira atendido os requisitos de acesso.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 14. Dar-se-á o acesso para os cargos:

I - preenchendo os requisitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 15. A Secretaria de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA O ACESSO

Art. 16. Dar-se-á o acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal 2.^a Classe mediante os seguintes requisitos:

I – Tempo de exercício no cargo de GCM 3.^a Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - Enquadrar-se na definição no mínimo de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Serrana durante o interstício;

III- Estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades, salvo os acidentados do trabalho;

Art. 17. Dar-se-á o acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal 1.^a Classe mediante os seguintes requisitos:

I - Completar tempo de exercício no cargo de GCM 2.^a Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - Enquadrar-se na definição no mínimo de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Serrana durante o interstício;

III- Estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades, salvo os acidentados do trabalho;

Art. 18. Dar-se-á o acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial mediante os seguintes requisitos:

I - Completar tempo de exercício no cargo de GCM 1.^a Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - Enquadrar-se na definição no mínimo de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Serrana.

III- Estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades, salvo os acidentados do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Parágrafo único. Os G.C.Ms. Classe Especial terão precedência de referência aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª, porém com as mesmas atribuições destes;

Art. 19. Dar-se-á o acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta mediante designação do Comandante da Guarda e obedecido os seguintes requisitos:

I - Completar tempo de exercício no cargo de GCM Classe Especial ou 1ª Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo os reenquadrados no momento da edição desta lei o qual o tempo mínimo de exercício será dispensado;

II - Enquadrar-se na definição no mínimo de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Serrana.

III- Estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades;

Parágrafo único: Os G.C.Ms. Classe Distinta terão precedência de referência aos Guardas 1ª, 2ª e 3ª e Classe Especial, porém com as mesmas atribuições destes;

Art. 20. Os Inspectores da Guarda serão indicados pelo Comandante e nomeados pelo Prefeito Municipal desde que o Guarda Civil Municipal apresente:

I - Tempo de exercício no cargo de GCM Classe Especial ou 1ª Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo os reenquadrados no momento da edição desta lei o qual o tempo mínimo de exercício será dispensado;

II - Enquadrar-se na definição no mínimo de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Serrana.

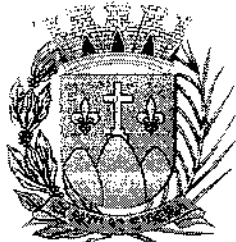
III- Estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades;

Art. 21. Fica estabelecida reserva de 30% do total do número de vagas em cada um dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal, destinadas ao quadro da Guarda Civil Municipal Feminino que serão preenchidos sempre que possível.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO

Art. 22. Dar-se progressão em cinco em cinco anos de serviço observando a tabela salarial do ANEXO 01 a todos os Guardas em e que ostente no momento da passagem bom comportamento, sem histórico durante o interstício de promoção suspensão e/ou punição pelo cometimento de falta grave com trânsito em julgado.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DA DIVISÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA

Art.23. A Divisão da Escola de Formação e Ensino irá promover pesquisas, para a formação educacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal e executará o controle e avaliação do processo e metodologia pedagógica de formação, aprimoramento profissional, acesso na carreira, treinamentos e cursos correlatos.

Art. 24. O Município poderá manter convênios com outras instituições, públicas ou privadas que possam auxiliar a Divisão da Escola de Formação e Ensino na realização dos cursos tratados nesta lei complementar.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25. O ingresso e o provimento de cargos da Guarda Civil serão sempre para o exercício em jornada completa de trabalho caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com compensação na seguinte conformidade:

I - regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo;

II - 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para os servidores lotados nos serviços administrativos;

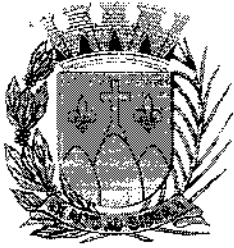
§1º. Os servidores que cumprirem o regime de plantão terão assegurado o direito a duas folgas mensais, não acumuláveis, para pleno descanso, que serão organizadas pelo comando de cada equipe de trabalho, reservando ao menos uma em um dia de final de semana ao mês, preferencialmente no domingo;

§2º. Sem prejuízo de outras penalidades disciplinares e administrativas, as ausências de forma injustificada ao trabalho implicarão a perda completa do direito à folga durante o primeiro mês subsequente;

§3º. As horas extras excedentes da jornada de 8 horas diárias deverão ser remuneradas em pecúnia na forma da legislação municipal, excluindo-se a jornada 12x36;

Art. 26. Fica instituído no âmbito da Guarda Civil Municipal de Serrana o abono atividade complementar aos integrantes da carreira que exerçam atividades em regime de convocação fora do expediente normal de trabalho a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo que fixará jornadas e valores a serem pagos que não serão objeto de desconto previdenciário.

Parágrafo Único. Com exceção de calamidade pública e catástrofes, as convocações do efetivo da Guarda Civil Municipal deverão respeitar o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CAPÍTULO VII ADICIONAL DE RISCO DE VIDA e ADICIONAL DE CURSO SUPERIOR

Art. 27. Todos os integrantes do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal de Serrana submetidos a atividades penosas e de risco de morte (adicional de periculosidade) farão jus ao adicional de risco de que será concedido em valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo único. O adicional que trata este artigo tem natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão e não exclui o recebimento de horas extras, nos casos em que a jornada exercida pelo servidor for de 8 horas diárias, considerados os serviços administrativos, e do adicional noturno regulares.

Art. 28. Os Guardas Cívicos Municipais de Serrana farão jus a adicional permanente de qualificação de 3,5% (três, cinco por cento) sobre os vencimentos uma única vez, sem excluir o recebimento de horas extras e do adicional noturno, caso comprove ao longo da carreira a conclusão de curso superior reconhecido por Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII REENQUADRAMENTO

Art. 29. As disposições estabelecidas nesta lei complementar alcançarão todos os guardas Cívicos Municipais na ativa que serão reenquadrados da seguinte forma:

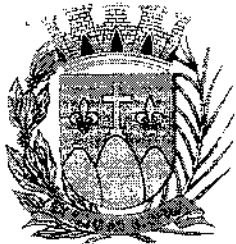
I – Guardas Cívicos Municipais que na data da promulgação desta Lei contem com até 5 (cinco) anos de serviço serão enquadrados como Guarda Civil Municipal 3ª classe, referência GC 3ª classe, letra A do ANEXO I, iniciando-se nova contagem a partir da assunção do cargo;

II – Guardas Cívicos Municipais que na data da promulgação desta Lei contem com mais de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de serviço e menos 10(dez) anos de serviço, serão enquadrados como Guarda Civil Municipal 2ª classe, referência GC 2ª classe, letra A do ANEXO I, iniciando-se nova contagem a partir da assunção do cargo;

III – Guardas Cívicos Municipais que na data da promulgação desta Lei contem com mais de 10 (dez) anos e 1 (um) dia de serviço e menos 15(quinze) anos de serviço, serão enquadrados como Guarda Civil Municipal 1ª classe, referência GC 1ª classe, letra A do ANEXO I, iniciando-se nova contagem a partir da assunção do cargo;

IV – Guardas Cívicos Municipais que na data da promulgação desta Lei contem com mais de 15(quinze) anos e 1 (um) dia de serviço, serão enquadrados como Guarda Civil Municipal classe especial, referência GC CE, letra A do ANEXO I, iniciando-se nova contagem a partir da assunção do cargo;

CAPÍTULO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DOS VENCIMENTOS

Art. 30. Os vencimentos de todos os Guardas Civis Municipais de Serrana sem prejuízo de disposições do Estatuto dos Servidores e seus benefícios serão regulados pela tabela de vencimento do ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e as promoções e progressões ocorrerão a partir da dotação orçamentária de 2018.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal em 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei poderá enviar projeto ao Poder Legislativo com a devida reformulação e/ou quando a Guarda Civil Municipal atingir ao menos 50 integrantes ativos.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário a Lei Complementar 302/2012, no que se refere a Guarda Civil Municipal.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de setembro de 2017.

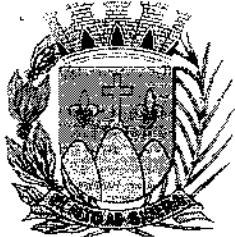


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SERRANA

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GC 3	P21	R\$ 1.530,87
GC 2	P23	R\$ 1.630,00
GC 1	P24	R\$ 1.682,19
GC CE	P26	R\$ 1.792,11

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GCM CD	P28	R\$ 1.899,59
GCM INSPETOR	P32	R\$ 2.074,08
GCM COMANDANTE	P44	R\$ 3.053,30